

Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS
ADMINISTRAÇÃO LUIZ CARLOS ORTEGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 089/88

" Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dos Super-Mercados e dá outras providências ."

O Prefeito do Município de Nova Andradina, / Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei ;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º. - Os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de Super-Mercados de Nova Andradina, obedecerão a seguinte escala :

a) COMÉRCIO:

De segunda a Sexta-Feira : 7,30 às 17,30 com 2(duas) horas de intervalo ;
Aos Sábados : 8,00 às 12,00 horas.

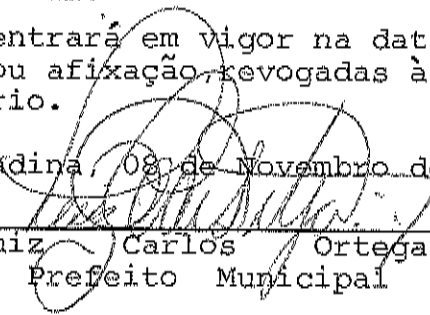
b) SUPER-MERCADOS:

De Segunda a Sexta-Feira : 8,00 às 18,00 hs com 2(duas) horas de intervalo ;
Aos Sábados : 7,00 às 12,00 horas.

Artigo 2º. - O não cumprimento da escala de que trata o Art. 1º. desta Lei, implicará em multa diária de 1(uma) OTN.

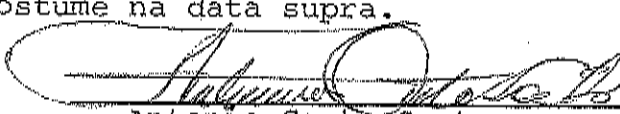
Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Andradina, 08 de Novembro de 1.988



Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração Municipal e afixada em local de costume na data supra.



Antonio Costa Santos
Sec. Administração